

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

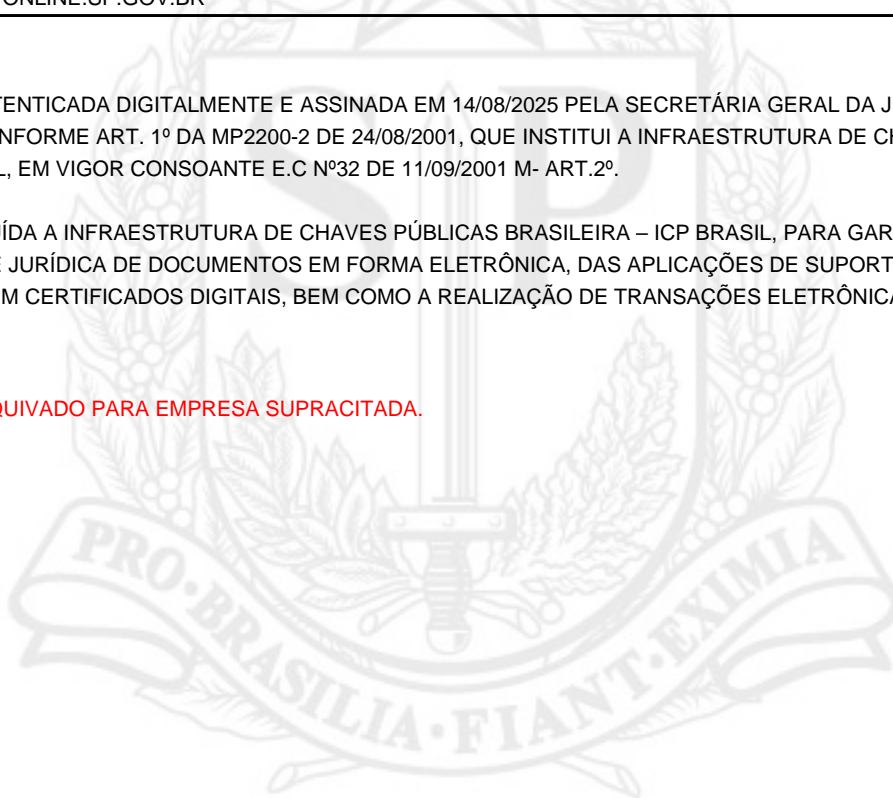
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ATALHOCRED CONSULTORIA E INVESTIMENTOS EM ATIVOS S/A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300574567	CNPJ 37.843.624/0001-80	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 295.612/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 12/08/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/08/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:42:37	CÓDIGO DE CONTROLE 274181892
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 14/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
2.657.712/25-3

CONTROLE INTERNET  
035075137-4

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz;				JUCESP GUIÇÉ	
NOME EMPRESARIAL ATALHOCRED CONSULTORIA E INVESTIMENTOS EM ATIVOS S/A			PORTE Normal	★ 07 AG	
LOGRADOURO Rua do Bosque	NÚMERO 1589/1621	COMPLEMENTO CJ 1304 BL I	CEP 01136-001		
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 37.843.624/0001-80	NIRE - SEDE 3530057456-7			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: MARCELO FORCIONI CHINCHE (Diretor Presidente)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA: DATA: 05/08/2025			DARF: R\$, 00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP - SEDE  
GUICHÉ 9

★ 07 AGO 2025 ★

PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP  
DEFERIDO  
11 AGO 2025

Regina Célia Cezar  
Assessor Técnico do Registro Público  
RG-2.020.637-1

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

DBE

Procuração

Alvará Judicial

Formal de Partilha

Balanço Patrimonial

Outros

Documentos Pessoais

Laudo de Avaliação

Jornal

Protocolo / Justificação

Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP  
16  
12 AGO 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

SEDE

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
295.612/25-3

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



✓

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

2025  
2025

JUCESP  
12 08 25



JUCESP PROTOCOLO  
2.657.712/25-3



SEDE

9

2025



10

**ATALHOCRED CONSULTORIA E INVESTIMENTOS EM ATIVOS S/A**  
CNPJ/MF 37.843.624/0001-80  
NIRE 35300574567

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2025**

I. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 04 de agosto de 2025, iniciada às 09:00 horas, na sede da **ATALHOCRED CONSULTORIA E INVESTIMENTOS EM ATIVOS S/A**. ("Companhia"), na nova sede da Companhia sito à Rua do Bosque, 1589/1621, Conj. 1304, Bloco I, Edifício Palatino, Barra Funda, São Paulo, SP CEP 01136-001.

II. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença dos acionistas titulares das ações representativas de 100% do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §40 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia.

III. **ORDEM DO DIA:** (1) Deliberar sobre a alteração de endereço da Companhia e (2) Alteração e consolidação do Estatuto Social.

IV. **QUÓRUM:** Acionistas fundadores representando a totalidade do capital social da Sociedade.

V. **MESA:** **Marcelo Forcioni Chinche** – Presidente  
**Bruno Carrasco Prado Alves** – Secretário

VI. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas presentes, decidiram por unanimidade de votos e sem ressalvas:

Clicksign 2c73cef9-4309-48b9-8d33-1309f599db23

JUCESP  
12 08 25

- (1) Alterar o endereço da Companhia que tinha sede na Rua Carlos Weber, 890, apto 32, Vila Leopoldina, São Paulo, SP CEP 05303-000 e passa a localizar-se na Rua do Bosque, 1589/1621, Conj. 1304, Bloco I, Edifício Palatino, Barra Funda, São Paulo, SP CEP 01136-001.
- (2) A fim de refletir a alteração acima, os acionistas, aprovam a alteração e consolidação do Estatuto Social.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata de Assembleia Geral Extraordinária que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 04 de agosto de 2025.

Composição da Mesa:

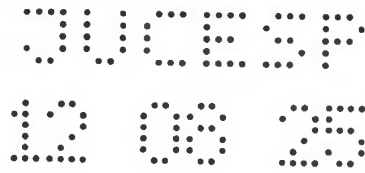
Assinado Digitalmente  
**Marcelo Forcioni Chinche**  
Presidente

Assinado Digitalmente  
**Bruno Carrasco Prado Alves**  
Secretário



Clicksign 2c73cef9-4309-48b9-8d33-1309f599db23





**ANEXO I**  
**(A ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 04 DE AGOSTO DE 2025)**

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA**  
**ATALHOCRED CONSULTORIA E INVESTIMENTOS EM ATIVOS S/A**  
**CNPJ/MF 37.843.624/0001-80**  
**NIRE 35300574567**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** ATALHOCRED CONSULTORIA E INVESTIMENTOS EM ATIVOS S/A (“Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelo acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme posteriormente alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Rua do Bosque, 1589/1621, Conj. 1304, Bloco I, Edifício Palatino, Barra Funda, São Paulo, SP CEP 01136-001, podendo por deliberação do Conselho de Administração, instalar, transferir e/ou extinguir filiais de qualquer espécie em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) prestação de serviços de assessoria, consultoria e intermediação especializada em operações de aquisição e recuperação de direitos creditórios não originados de vendas a prazo e bens de serviço; (ii) compra e venda de direitos creditórios não originados em venda a prazo de bens e serviços; (iii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida; e (iv) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, e ainda a participação em joint ventures, consórcios e sociedades em conta de participação.

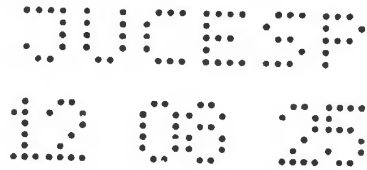
**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

**Artigo 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo 2º.** É proibida a emissão de partes beneficiárias e ações preferenciais.

Clicksign 2c73cef9-4309-48b9-8d33-1309f599db23



**Artigo 5º.** A Companhia observará todos os termos de quaisquer acordos de acionistas celebrados entre seus acionistas, e arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações ("Acordo de Acionistas"), obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo a seus administradores e cabendo à administração da Companhia abster-se de computar os votos lançados em desacordo com o disposto no Acordo de Acionistas.

**Artigo 6º.** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações (ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações) a serem emitida(o)s, na mesma proporção de suas respectivas participações no capital social, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas, conforme o caso.

### CAPÍTULO III DO ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 7º.** O Acordo de Acionistas e seus eventuais termos aditivos, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia.

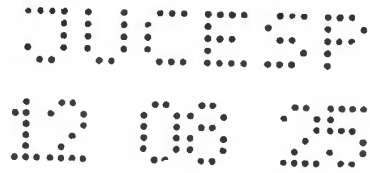
**Parágrafo 1º.** As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas e eventuais termos aditivos serão oponíveis a terceiros tão logo tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho de Administração não poderão computar o voto proferido em contrariedade com os termos constantes do Acordo de Acionistas da Companhia e seus eventuais termos aditivos.

**Parágrafo 2º.** Sem prejuízo de outros deveres de informação previstos em lei ou contrato, a Companhia é obrigada a disponibilizar para os acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, conforme determinado pela Lei das Sociedades Anônimas, pelo Estatuto Social e/ou pelo Acordo de Acionistas. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação enviada aos acionistas.

Clicksign 2c73cef9-4309-48b9-8d33-1309f599db23



**Parágrafo 1º.** As Assembléias Gerais serão convocadas, sempre observando-se o Acordo de Acionistas, (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, (ii) por qualquer acionista da Companhia, ou ainda, (iii) na forma prevista no artigo 123, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações-,

**Parágrafo 2º.** As formalidades de convocação para realização da Assembléia Geral serão dispensadas no caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia.

**Parágrafo 3º.** A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, por outro conselheiro ou outra pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembléia Geral.

**Parágrafo 4º.** Nos termos da regulamentação aplicável, as Assembléias Gerais, bem como quaisquer outras reuniões previstas neste Estatuto Social e/ou na legislação vigente aplicável ao tipo societário da Companhia, poderão ser realizadas por meio eletrônico, de forma exclusivamente digital ou semipresencial, por meio da utilização de plataformas de videoconferência para a participação e votação a distância, sem limitação.

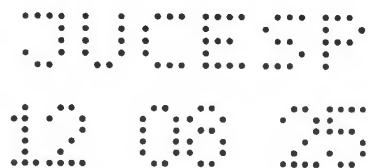
**Parágrafo 5º.** A manifestação dos participantes das Assembléias Gerais ou reuniões realizadas na forma do Parágrafo 4º, acima, poderá ocorrer conforme indicado no Acordo de Acionistas, desde que assegure a identificação do participante e a segurança do seu voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

**Parágrafo 6º.** As Assembléias Gerais somente poderão ser instaladas com a presença dos Acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, devendo o Presidente da Assembléia Geral ou da Assembléia Especial, conforme aplicável, abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Acordo, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 9º.** Os acionistas (por si ou por seus representantes legais) presentes à Assembléia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o livro de registro de presença de acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade das ações de que forem titulares.

**Artigo 10º.** Sem prejuízo do disposto em lei. no presente Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, as matérias a seguir serão obrigatoriamente submetidas à prévia deliberação da Assembléia Geral da Companhia, e a Companhia e seus administradores obrigam-se a abster-se de qualquer ato ou omissão relativo a tais matérias sem que antes tenham sido aprovadas na forma prevista em Acordo de Acionistas:

Clicksign 2c73cef9-4309-48b9-8d33-1309f599db23



- (i) alteração no Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando àquelas que impliquem nas seguintes modificações: (a) alteração do objeto social; (b) alteração, criação ou extinção de espécies, classes e direitos das Ações; (c) alteração da política de distribuição de dividendos; e (d) modificação do prazo de duração da Companhia;
- (ii) recompra, amortização, resgate, grupamento ou desdobramento de Ações ou Valores Mobiliários de emissão da Companhia;
- (iii) qualquer evento de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo, mas não se limitando a. incorporação, fusão, cisão, transformação ou incorporação de ações;
- (iv) emissão e/ou alienação de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em Ações da Companhia;
- (v) aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (vi) requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (vii) liquidação e dissolução da Companhia e nomeação do liquidante;
- (viii) distribuição de dividendos de forma diversa da estabelecida no presente Acordo;
- (ix) aquisição de Ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, bem como o cancelamento e a posterior alienação de tais Ações;
- (x) concessão de quaisquer garantias ou ônus de qualquer natureza pela Companhia;
- (xi) deliberação sobre quaisquer outorgas individuais, alocações e todos os demais termos e condições (tais como, tipo de plano, preço de exercício, *vesting period*) de qualquer plano de opções (*stock option* ou similares), que venham a ser implementados pela Companhia; e
- (xii) constituição de qualquer Ônus sobre quaisquer bens móveis ou imóveis do ativo permanente da Companhia.

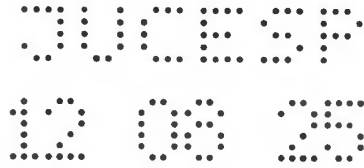
## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 11°.** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme estabelecido neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, e seus membros serão eleitos com observância ao Acordo de Acionistas, independentemente da prestação de caução.

**Parágrafo Único.** Observadas as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão empossados em seus respectivos cargos mediante assinatura de termos de posse nos livros de atas das assembléias gerais.

**Artigo 12°.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros, sem remuneração, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas.

Clicksign 2c73cef9-4309-48b9-8d33-1309f599db23



**Parágrafo 1º.** Os Conselheiros serão eleitos para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição, os quais deverão ser qualificados e capazes para o pleno exercício de suas atribuições. Os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido e eleito pela Assembléia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 2º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que os Conselheiros entenderem necessário, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por um Conselheiro eleito de comum consenso pelos demais Conselheiros presentes a uma reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro, mediante a entrega de uma convocação a cada Conselheiro com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail), ou de correspondência, com aviso de recebimento. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º.** As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente realizadas na sede da Companhia, ou em local combinado prévia e consensualmente entre a totalidade dos Conselheiros, ou, ainda, por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, caso em que a respectiva reunião será considerada realizada na sede da Companhia. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2 (dois) Conselheiros, desde que, no entanto, o Conselheiro Investidor esteja presente na respectiva reunião e, em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o Conselheiro que:

- (i) enviar seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da respectiva reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou
- (ii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da respectiva reunião antes do seu encerramento e da lavratura e assinatura da respectiva ata.

**Parágrafo 5º.** Exceto se de outra forma prevista neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, as deliberações serão tomadas e aprovadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes em primeira convocação ou em convocações subsequentes, cabendo a cada Conselheiro o direito a 1 (um) voto, sendo de sua competência deliberar sobre as matérias abaixo elencadas:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

Clicksign 2c73cef9-4309-48b9-8d33-1309f599db23

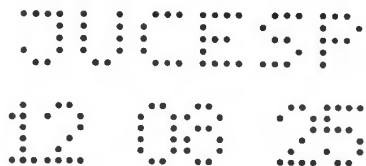


- (ii) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social ou o Acordo de Acionistas;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a assembléia geral quando julgar conveniente;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vi) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o Estatuto Social ou o Acordo de Acionistas assim o exigir; e
- (vii) autorizar, se o Estatuto Social ou o Acordo de Acionistas não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

**Parágrafo 6º.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º acima, a contratação ou a prática de quaisquer dos atos abaixo dependerá do voto afirmativo do Conselheiro Investidor conforme estabelecido no Acordo de Acionistas - deliberado em sede de reunião do Conselho de Administração da Companhia:

- (i) aquisição, venda, cessão, alienação ou qualquer outra forma de Transferência de ativos de qualquer natureza, bem como a incorrência em quaisquer despesas pela Companhia, cujo valor exceda R\$300.000,00 (trezentos mil reais) no período de 12 (doze) meses;
- (ii) aquisição, venda, cessão, alienação ou qualquer outra forma de Transferência de participações societárias detidas pela Companhia;
- (iii) determinação e- prática dos atos necessárias para a aquisição (incluindo avaliação e aprovação quanto à natureza dos direitos creditórios adquiridos e qualificação dos respectivos cedentes) ou alienação, pela Companhia ou no âmbito da sua posição de cotista ou consultora do FIDC AtalhoCred, de direitos creditórios oriundos de ações trabalhistas cujo desembolso ou recebimento seja superior ao valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA-IBGE desde a presente data ("Valor de Referência"). Tal valor limite a ser considerado, no caso da compra de direitos creditórios, de forma agregada por advogado ou escritório de advocacia que venha a ceder tais direitos à Companhia ou ao FIDC AtalhoCred dentro de um período de 6 (seis) meses. Para fins de clareza, caso seja realizada mais de uma transação, dentro de um mesmo período de 6 (seis) meses, com mais de um reclamante mas representados pelo mesmo advogado ou escritório de advocacia, o valor desembolsado em todas essas transações deverá ser considerado para fins da apuração do Valor de Referência;
- (iv) determinação da remuneração dos diretores da Companhia;
- (v) negociação ou alteração da remuneração da Companhia pelos serviços prestados para o FIDC AtalhoCred. alteração do Contrato de Prestação de Serviços e/ou implementação e/ou mudança de qualquer aspecto da relação da Companhia com o FIDC AtalhoCred;
- (vi) assunção, pela Companhia, de qualquer endividamento (incluindo empréstimos e financiamentos) que envolva um valor igual ou superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), individualmente ou em um conjunto de transações realizadas no período de 12 (doze) meses;

Clicksign 2c73cef9-4309-48b9-8d33-1309f599db23



(vii) ajuizamento, pela Companhia, de ação judicial ou procedimento arbitral, exceto a cobrança de dívidas decorrentes do curso normal dos negócios da Companhia, cujo valor da causa seja acima de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); ou (b) realização de acordo, pela Companhia, em qualquer litígio, judicial ou administrativo, que implique em contingência de valor igual ou superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no período de 12 (doze) meses:

(viii) contratação, destituição e substituição do auditor da Companhia:

(ix) aprovação e alteração das práticas contábeis da Companhia, exceto se exigido por Lei:

(x) deliberação sobre qualquer contratação, distrato, aditamento ou modificação de contratos celebrados pela Companhia que envolvam um valor igual ou superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no período de 12 (doze) meses;

(xi) alienação ou aquisição de ativos imobilizados ou intangíveis, pela Companhia;

(xii) aprovação de qualquer operação ou acordo a ser celebrado entre a Companhia e qualquer dos seus respectivos acionistas ou Afiliadas de tais acionistas; e

(xiii) celebração, pela Companhia de contratos contendo cláusula de não concorrência ou não solicitação.

**Artigo 13º.** A Diretoria da Companhia será composta por até 3 (três) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores sem designação específica.

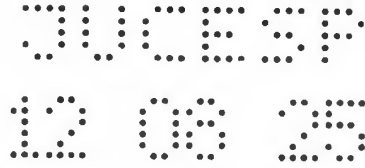
**Parágrafo 1º.** Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Acordo de Acionistas vigente e poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções por deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º.** Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos.

**Parágrafo 3º.** Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos da Diretoria, os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a designação e posse do(s) novo(s) Diretor(es) substituto(s), que será realizada por meio de deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º.** Os diretores da Companhia serão remunerados de acordo com as condições e o padrão do mercado brasileiro. A remuneração global dos membros da Diretoria deverá ser estabelecida pela assembléia geral, e a alocação das respectivas remunerações será determinada pelo Conselho de Administração.

Clicksign 2c73cef9-4309-48b9-8d33-1309f599db23



## SEÇÃO I DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 14°.** A Companhia terá um Conselho Fiscal que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e até igual número de membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral em que for requerida a sua instalação. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

**Parágrafo 1°.** O Conselho Fiscal terá atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

**Parágrafo 2°.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se houver, será fixada pela Assembléia Geral que os elege.

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 15°.** O exercício social terá início em 1° (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Artigo 16°.** Findo o exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 17°.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 1°.** Do lucro líquido do exercício serão aplicados conforme o disposto em Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 2°.** O saldo do lucro líquido ajustado após a dedução do dividendo obrigatório, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembléia Geral, conforme o Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 3°.** A Assembléia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros, podendo deliberar pela distribuição de lucros e pagamento de dividendos proporcional à participação dos acionistas.

**Artigo 18°.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços semestrais ou em períodos menores em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, além de juros sobre o capital próprio.



## CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 19°.** A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei ou de acordo com o que determinar a Assembléia Geral, observando-se sempre o quanto disposto no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social.

**Parágrafo 1°.** Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembléia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 2°.** Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

## CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

**Artigo 20°.** Toda e qualquer disputa ou controvérsia que seja oriunda de conflitos societários no âmbito da Companhia, e/ou que seja decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, cumprimento ou extinção, será resolvida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá de acordo com seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, nos mesmos termos e condições previstos no Acordo de Acionistas.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 21°.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, a legislação vigente aplicável e Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

São Paulo, 04 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente  
**Marcelo Forcioni Chinche**  
Diretor Presidente

Assinado Digitalmente  
**Bruno Carrasco Prado Alves**  
Secretário

Clicksign 2c73cef9-4309-48b9-8d33-1309f599db23